

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº 003/99

Processo N.º 017/99

Ante Projeto DE LEI Nº 003/99

Emenda: CANCELA A DESTINAÇÃO DA QUADRA Nº 77 E AUTORIZA SUA DOAÇÃO P
AO GOVERNO DO ESTADO E A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO, POR P
INDETERMINADO, DA OUTRA PARTE DA QUADRA COM A MITRA DIOCESANA DE PA

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em 01 / 02 / 99

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 »	
FINANÇAS O.	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
Educ. Saúde A. S.	1 »	
	2 »	

OBS. *Retornado pelo autor através do ofício nº 094
em 12 de fevereiro de 1999.*

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

ANTEPROJETO DE LEI n.º 003/99

Súmula: "Cancela a destinação da quadra n.º 77 e autoriza sua doação parcial ao Governo do Estado e a celebração de contrato de comodato, por prazo indeterminado, da outra parte da quadra com a Mitra Diocesana de Paranaguá."

art. 1.º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 77, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná - PR, Comarca de Matinhos - PR, medindo de quem da rua olha, 110,00 metros para a Rua Dunas; lateral direita, 9,65 metros com a Rua Olinda; Lateral esquerda, 22,96 metros com a Rua Arpoador; Travessão, 113,58 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 8,74 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Arpoador com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 7,22 metros. Na esquina da rua Arpoador com a Rua Duna, a cura de concordância mede 9,42 metros. Totalizando uma área de 3.386,72m² (três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados). Conforme matrícula n.º 75, livro n.º 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos - PR.

art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Estado do Paraná, de parte da quadra de n.º 77, com as seguintes características de quem da rua olha: frente 51,50m para a Rua Dunas; lateral direita 18,86m para a Rua Olinda; lateral esquerda 25,73m para o lote 02 da área desmembrada; travessão 51,95m para a Rua Sebastião Caboto, perfazendo uma área de 1.148,45m² (mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados);

art. 4.º - O imóvel relacionado no artigo 3.º, após doado, será utilizado pela Secretaria da Segurança Pública (SESP), para a construção da Sede do Destacamento Policial Militar deste Município.

art. 5.º - Fica o Município de Pontal do Paraná autorizado a celebrar contrato de comodato, de parte da quadra de n.º 77, com as seguintes características: de quem da rua olha: frente 70, 50m para a Rua Dunas; lateral direita 25,73m para o lote 01 da área desmembrada; lateral esquerda 35,13m para a Rua Arpoador; travessão 71,12m para a Rua Sebastião Caboto, perfazendo uma área de 2.145,55m² (dois mil, cento e quarenta



e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com a Mitra Diocesana de Paranaguá, por prazo indeterminado.

art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 1999



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 1999.

Mensagem n.º 03 /99

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 017/99

Data 01/02/99

Hora 14:34 hrs

Senhor Presidente e Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o cancelamento da destinação da quadra de n.º 77, localizada no Balneário de Shangri-lá, a qual está destinada a JARDIM, autoriza sua doação, parcial, ao Governo do Estado para que a Secretaria da Segurança Pública (SESP) construa a sede do Destacamento Policial Militar deste Município e, em seu artigo quinto, autoriza a celebração de contrato de comodato do restante da quadra com a Mitra Diocesana de Paranaguá, por prazo indeterminado.

Observe-se que na área que será doada ao Governo do Estado para instalação da sede da Polícia Militar, esta já a edificou no local, portanto, somente está pendente a aprovação deste Anteprojeto de Lei, para que possa regularizar sua situação.



Quanto à autorização da celebração do contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Paranaguá, por prazo indeterminado, esta se faz necessária, uma vez que não é possível se fazer a doação da área pela administração pública a qualquer entidade religiosa.

Atenciosamente,



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal